



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA - PR**

PROCESSO Nº 0003679-79.2026.8.16.0194

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FASTTEL ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já qualificada nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à
presença de V. Exa. requerer a juntada do incluso **Plano de Recuperação
Judicial**, no prazo legal, contendo todos os requisitos exigidos pela legislação
atinentes:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo;*
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- (iii) Laudo de avaliação dos ativos da empresa, subscrito por profissionais especializados (artigo 53, III, LRF).*



MANDEL

A D V O C A C I A

Ressalta finalmente que a empresa vem se colocando à disposição de todos os credores e fornecido com total transparência todos os dados que lhe são solicitados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 8 de maio de 2026.

Julio Kahan Mandel

OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros

OAB/SP 242.665



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Os seguintes termos, definições e condições do Plano de Recuperação Judicial ("Plano") são apresentados pela FASTTEL ENGENHARIA S.A., uma empresa registrada no CNPJ/MF 80.527.104/0001-98, e sediada na Rua Alcino Guanabara, 200, Curitiba/PR, nos autos do processo de reorganização judicial nº 0003679-79.2026.8.16.0194, que está sendo processado perante o juiz MM. do 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR, de acordo com o artigo 53 e outros da Lei 11.101/2.005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M SD8V6 RZMNE 6ABB



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Resumo

1. CONTEXTO E HISTÓRIA	3
II.1. Histórico da Empresa.....	3
II.2. As Razões e Impactos da Crise.....	5
III. MEDIDAS E PRESSUPOSTOS DE REESTRUTURAÇÃO	12
III.1. Plano de Recuperação Operacional	12
III.2. Projeção da Capacidade de Pagamento	15
IV. CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
VI.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas	19
VI.2. Pagamento de Credores Quirografários	20
VI.3. Pagamento de Credores ME/EPP	22
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M SD8V6 RZMNE 6ABBD



1. CONTEXTO E HISTÓRIA

II.1. Histórico da Empresa

A Fasttel Engenharia S.A. foi fundada em 1988 na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, e é altamente especializada na execução de contratos EPC (*Engenharia, Aquisição e Construção*) voltados para a construção e implementação de partes essenciais do sistema elétrico brasileiro, como subestações elétricas, linhas de distribuição e linhas de transmissão de energia.

As subestações elétricas construídas pela Fasttel recebem a energia gerada em voltagens mais altas, que precisa ser transformada para níveis mais baixos e seguros, permitindo seu uso em cidades, fábricas ou bairros. Eles também vão no sentido oposto: recebem energia das usinas e aumentam a voltagem para enviá-la por longas linhas. Sem subestações, a energia não alcançaria residências e indústrias de forma eficiente ou segura.

Linhas de transmissão construídas pela empresa transportam eletricidade de alta tensão (como 230 kV, 500 kV ou até 800 kV) de usinas hidrelétricas, eólicas ou solares para regiões distantes. Elas frequentemente atravessam estados inteiros, carregando grandes quantidades de energia com o mínimo de perda possível.

Ao longo de mais de três décadas, a Fasttel expandiu suas operações para mais de vinte (20) estados brasileiros, atendendo uma variedade de clientes públicos e privados, e construiu aproximadamente 4.000 (quatro mil) km de linhas de transmissão com tensões variando de 69 kV a 800 kV, além de mais de cinquenta (50) subestações.

Essa trajetória contribuiu significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura energética do país, facilitando a integração de fontes de energia renovável, como hidrelétrica e eólica, que representam cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) da matriz elétrica brasileira, apoiando o crescimento econômico nos setores industrial e urbano dependentes de fornecimento estável de eletricidade.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

A importância econômica da empresa é evidenciada por sua contribuição para a expansão da rede de transmissão, essencial em um país onde o setor de energia representa cerca de 3% (três por cento) do PIB e impulsiona o crescimento regional, especialmente no Nordeste, por meio de projetos que promovem empregos, energia limpa e oportunidades econômicas.

Para prosseguir com essas atividades, a Fasttel costuma exigir uma equipe que inclua engenheiros, técnicos, equipe administrativa, gerentes de projeto e profissionais especializados em áreas como planejamento, compras, supervisão de obras e segurança no trabalho. Para essas atividades, é necessário um contingente significativo de parceiros de serviço, incluindo equipes de montagem de torres, operadores de máquinas pesadas, empresas de transporte de materiais, serviços de levantamento topográfico, segurança de propriedades, atendimento a canteiros de obras, entre outros.

Em projetos de grande escala, como a construção de centenas de quilômetros de linhas de transmissão ou subestações complexas, o número de pessoas envolvidas em canteiros de obras pode chegar a centenas ou até milhares no auge da execução. Cada funcionário direto geralmente ocasiona a criação de vários empregos indiretos, gerando um impacto econômico multiplicador nas regiões onde os projetos da empresa são executados e/ou onde ela opera.

Em regiões mais remotas, como áreas rurais no interior do Nordeste, Norte ou Meio-Oeste, onde a Fasttel está presente, a chegada de um grande projeto traz um impulso econômico local significativo: aumenta o consumo nas cidades próximas, gera renda extra para as famílias, move o comércio e pode até melhorar a infraestrutura local.

A empresa se destaca no setor de infraestrutura energética por sua capacidade de entregar projetos técnicos altamente complexos, ostentando um portfólio que inclui a construção de uma das maiores subestações do país e um histórico comprovado de operações em alguns dos terrenos mais desafiadores. Além de sua expertise em engenharia de campo, a empresa se destaca por um compromisso rigoroso com as melhores práticas de mercado, executando seus serviços com forte ênfase em ESG (Ambiental, Social e Governança) e EHS (Meio Ambiente, Saúde e Segurança). Como resultado direto dessa excelência



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

operacional, a empresa proporciona maior estabilidade na rede, garantindo maior confiabilidade e eficiência para o sistema nacional de energia.

A Fasttel assume importância estratégica no contexto energético brasileiro, marcada por um crescimento acelerado da matriz elétrica, com a Agência Nacional de Energia Elétrica prevendo a adição de 9,1 (nove vírgula um) GW de capacidade instalada, elevando o total para mais de 217 (duzentos e dezessete) GW, dos quais 84% (oitenta e quatro por cento) vêm de fontes renováveis. Dada sua alta especialização e necessidades nacionais, a manutenção da Fasttel no mercado é favorável ao interesse público.

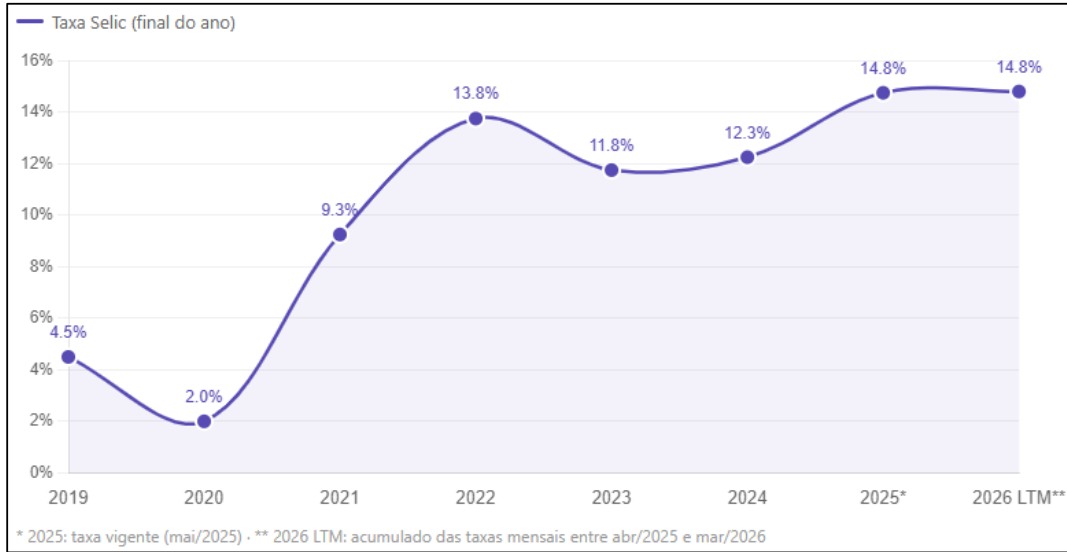
II.2. As Razões e Impactos da Crise

Apesar da forte presença da Fasttel no mercado, como resultado de seu desempenho excepcional ao longo de mais de três décadas, fatores externos prejudicaram os resultados da empresa, levando ao desequilíbrio econômico e financeiro que motiva a atual recuperação judicial.

É importante destacar que, como de costume, as atividades desenvolvidas pela Fasttel são consideradas intensivas em capital e, portanto, consomem naturalmente recursos para a mobilização de projetos/obras, que muitas vezes são caros e têm origem em terceiros, como instituições financeiras ou fornecedores.

Assim, o forte aumento das taxas de juros no Brasil, com a taxa da Selic mantida em 15% (quinze por cento) até pelo menos janeiro de 2026, elevou os custos de financiamento e afetou severamente a liquidez da empresa, tornando o acesso ao crédito mais caro e reduzindo o poder de compra.





A crise financeira da Fasttel começou em 2020 com o impacto da pandemia global de COVID-19, que causou perda de produtividade nos canteiros de obras devido a infecções entre os trabalhadores, protocolos de segurança e restrições que dificultaram as atividades de construção, levando a uma redução estimada de até 30% (trinta por cento) na produtividade.

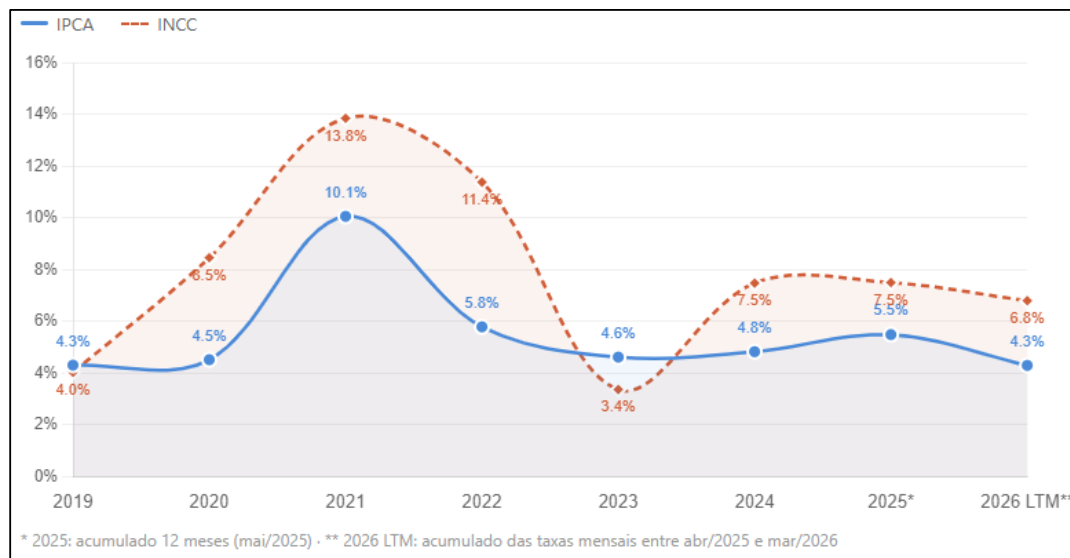
O cenário pandêmico agravou uma situação já crítica causada por contratos assinados entre 2019 e 2020 sob o regime Turnkey EPC, no valor de centenas de milhões de reais, relacionados ao Leilão ANEEL 004/2018, cujos preços não previram aumentos nos custos de insumos como aço, cimento, diesel e cobre, impulsionados por interrupções na cadeia global de suprimentos, sendo atingidos pelos impactos da inflação nos custos das matérias-primas, especialmente os de origem importada, e pelo aumento significativo nos valores internacionais de frete. O índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Estendido), usado como base para ajustes contratuais, não acompanhou as variações reais nos custos de construção, medidas pelo INCC (Índice Nacional de Custos de Construção), que disparou no período de 2020-2022, atingindo 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) em 2021 e 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento) em 2022 impulsionado pela explosão do preço dos insumos durante a pandemia, a escassez de mão de obra e a taxa de câmbio desvalorizada que tornava os materiais importados mais caros.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Embora tenha havido um breve alívio em 2023, com o índice caindo para 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) devido à normalização das cadeias de produção, o INCC acelerou novamente em 2024-2025, ultrapassando 7% (sete por cento), sinalizando que o setor da construção continua tendo custos estruturalmente superiores à inflação geral, como ilustrado pelo gráfico abaixo:



O resultado desse descompasso foi uma perda significativa nos contratos, tornando os preços cobrados totalmente inadequados para o fluxo de caixa dos projetos. Entre os principais contratos deficitários no período pré-pandemia, destacam-se os seguintes:

Cliente/Projeto	Tipo	Assinatura	Receita (R\$ milhão)	Custo (R\$ milhão)	Margem (R\$ milhão)
Taesa (Sant'Ana)	LT*	Out/2019	319	428	-109
Cteep	LT	Abr/2019	42	47	-5
WEG (3 contratos)	SS**	2020	44	58	-14
Copel e outros (5 contra)	LT/SS	2019-2021	493	543	-50
TOTAL			898	1.076	-178

* LT: Linha de Transmissão

** SS: Subestação

Como detalhado acima, os projetos iniciados antes da pandemia e herdados da gestão operacional anterior sofreram um impacto financeiro negativo de R\$



178.000.000,00. Essa perda é resultado direto do desequilíbrio entre os valores contratuais previamente estabelecidos e o aumento dos custos operacionais durante a execução.

É possível observar abaixo em detalhes esses prejuízos e/ou projetos de litígio, que agravam ainda mais a restrição financeira da empresa, da seguinte forma:

a) Projeto Taesa (Sant'Ana Transmissora). Em outubro de 2019, a Fasttel firmou um contrato global para a construção de cinco linhas de transmissão de eletricidade no Estado de Santa Catarina. A ordem de serviço foi emitida em abril de 2020, já sob os efeitos da pandemia de COVID-19. A Recuperanda acumulou prejuízos de cerca de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) neste contrato, resultantes de: (i) aumento imprevisível dos custos de insumos no pós-pandemia; (ii) imposição unilateral pelo cliente de torres mais pesadas e altas do que as previstas no projeto; (iii) deturpação da natureza EPC do contrato pela imposição de uma licença ambiental pré-existente; e (iv) atrasos na emissão de licenças e na liberação de servidões pela Taesa. Após a execução de 85% (oitenta e cinco por cento) do projeto, o cliente rescindiu unilateralmente o contrato. A Fasttel entrou com uma ação de indenização perante o TJRJ, onde um perito técnico nomeado pelo tribunal ratificou a existência de um desequilíbrio contratual não atribuível à Recuperanda.

b) (São Francisco Transmissão de Energia S.A.). Em julho de 2022, a Fasttel firmou um acordo de tarifa unitária com a São Francisco Transmissão de Energia S.A. para a construção de três linhas de transmissão de 500kV no Estado da Bahia, no valor de R\$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais). A Fasttel concluiu duas das três linhas até abril de 2024.

c) Projetos Neoenergia / Coelba. Em março de 2024, a Fasttel firmou acordos tarifários unitários com concessionárias da Neoenergia S.A. para a implementação de três linhas de transmissão e uma subestação nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina, no valor de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais). A Fasttel sofreu perdas de aproximadamente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) decorrentes de mudanças nos projetos de fundação, chuvas intensas, atrasos no fornecimento de materiais pelo empreiteiro



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

e atrasos na liberação da servidão. O escopo foi reduzido em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por acordo.

Todos esses movimentos de capital exógenos e deteriorados resultaram em fluxos de caixa negativos significativos para a Companhia nos anos de 2022 a 2025, vide o relatório de auditoria abaixo (Imagens a. e b.):

Imagem a.

Demonstrações dos fluxos de caixa			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022			
(Em milhares de reais)			
	Notas	2023	2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		(17.978)	(44.831)
Ajustes para:			
Depreciação	10	2.303	1.893
Varição cambial	12	(2.520)	(2.006)
Provisão contingência	17b	3.761	1.085
Juros sobre empréstimos e financiamentos	12	15.937	12.573
Imposto de renda e contribuição social	22	(7.562)	(26.471)
		<u>(6.059)</u>	<u>(57.757)</u>
Variação nas contas de ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(19.720)	(40.376)
Estoques		(4.895)	3.454
Impostos a recuperar		(349)	(775)
Partes relacionadas		5.553	790
Adiantamentos a fornecedores e outros ativos		(67.318)	(5.741)
Fornecedores e outras contas a pagar		9.781	12.567
Obrigações trabalhistas		1.966	1.633
Obrigações tributárias		14.807	20.444
Partes relacionadas		48.059	30.941
Outros passivos		7.061	27.357
		<u>(10.635)</u>	<u>(7.437)</u>
Caixa utilizados nas atividades operacionais		(10.635)	(7.437)
Juros pagos	12	(10.635)	(7.437)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais		(21.749)	(14.900)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de imobilizado	10	(34.450)	(4.587)
Fluxo de caixa líquido utilizados nas atividades de investimentos		(34.450)	(4.587)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Captação de empréstimos	12	78.759	31.970
Pagamento de empréstimos	12	(7.417)	(29.602)
Aumento de capital	18	9.462	10.204
		<u>80.804</u>	<u>12.572</u>
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		80.804	12.572
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa		24.605	(6.915)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5	3	6.918
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	5	24.608	3
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa		24.605	(6.915)



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Imagem b.

Demonstrações dos fluxos de caixa			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024			
<i>(Em milhares de reais)</i>			
	Notas	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		(160.948)	(15.380)
Ajustes para:			
Depreciação	10	5.408	12.679
Variação cambial	12	3.169	20.671
Provisão contingência	17	6.138	(1.719)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	12	19.347	18.102
Imposto de renda e contribuição social	22	(8.105)	(7.905)
		<u>(134.989)</u>	<u>26.449</u>
Variação nas contas de ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		23.084	(14.166)
Estoques		10.890	(10.025)
Impostos a recuperar		4.660	(22.373)
Outras contas a receber		21.599	(1.518)
Adiantamento a fornecedores		19.571	(16.756)
Fornecedores e outras contas a pagar		(25.833)	49.256
Obrigações trabalhistas		(12.366)	19.052
Obrigações tributárias		16.188	(8.668)
Outros passivos		37.762	(9.683)
		<u>Caixa utilizados nas atividades operacionais</u>	<u>Caixa utilizados nas atividades operacionais</u>
Juros pagos	12	(22.638)	9.283
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais		(62.072)	20.851
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de imobilizado	10	1.666	(10.731)
		<u>Fluxo de caixa líquido utilizados nas atividades de investimentos</u>	<u>Fluxo de caixa líquido utilizados nas atividades de investimentos</u>
		1.666	(10.731)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Captação de empréstimos	12	139.141	16.500
Pagamento de empréstimos	12	(161.629)	(84.478)
Partes relacionadas		40.528	(35.763)
Constituição de Reserva de Capital		17.125	-
Aumento de capital	18	21.559	72.836
		<u>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos</u>	<u>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos</u>
		56.724	(30.905)
Redução no caixa e equivalentes de caixa			
		<u>(3.683)</u>	<u>(20.785)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5	3.823	24.608
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	5	140	3.823
		<u>Redução no caixa e equivalente de caixa</u>	<u>Redução no caixa e equivalente de caixa</u>
		(3.683)	(20.785)

Além desses fatores de restrição financeira, as obrigações fiscais da Recuperanda, em março de 2026, eram aproximadamente R\$ 63.314.670,00 (sessenta e três milhões, trezentos mil seiscentos setenta reais) em dívidas consolidadas perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), compostas da seguinte forma:



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

- (i) Dívidas da Previdência Social: R\$ 42.908.790,00 (quarenta e dois milhões novecentos oito mil setecentos noventa reais);
- (ii) Dívidas Tributárias: R\$ 20.405.880,00 (vinte milhões, quatrocentos cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

A consolidação total dessa responsabilidade na PGFN, prevista para os próximos meses, é uma premissa fundamental para a negociação de uma Transação Tributária Individual (TTI), pela qual a Devedora pretende obter condições compatíveis com sua real capacidade de pagamento, incluindo a compensação dos prejuízos fiscais acumulados e o pagamento do saldo remanescente em um período adequado à sustentabilidade do novo modelo operacional.



III. MEDIDAS E PRESSUPOSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

Para que a Recuperanda alcance o impulso financeiro desejado, é essencial não apenas a continuidade da atividade realizada por ela, mas também uma transformação profunda do modelo operacional, migrando de uma estrutura de execução pesada para um modelo enxuto baseado em inteligência técnica, aluguel de ativos e consultoria, a fim de estabilizar o negócio antes de retornar às atividades centrais do EPC.

Nesse contexto, a reestruturação da dívida nos termos deste PRJ, com a aplicação de desconto sobre as dívidas devidas da Recuperação e o pagamento em dinheiro em uma única parcela, **levando em conta o valor total da geração de caixa livre da empresa** devido ao recebimento de receitas sem um custo vinculado a elas, ocorrendo assim o pagamento do PRJ após o desconto estimado. **Todos os ativos que não forem não essenciais para a reconfiguração da Companhia serão vendidos e usados para pagar os credores.** Tais medidas permitirão a retomada total das atividades empresariais, possibilitando a superação da crise econômica e financeira.

III.1. Plano de Recuperação Operacional

O mercado brasileiro de transmissão de energia tem perspectivas robustas para os próximos anos, com aproximadamente R\$ 65.000.000.000,00¹ (sessenta e cinco bilhões de reais) em leilões agendados até 2029, dos quais aproximadamente R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) já estão disponíveis para contratação no mercado aberto. Essas são as oportunidades-alvo da Fasttel para os próximos cinco (5) anos, agora sob um novo modelo operacional.

A gestão da Recuperanda reformulou sua estratégia operacional e, ao contrário do que vinha operando até então, promoveu a transição para o modelo **de Consultoria Especializada e Aluguel de Equipamentos**, transformando radicalmente sua natureza operacional.

¹ Fonte: Relatório EPE GOV



Das 4 (quatro) unidades de negócios existentes (Linhas de Transmissão, Subestações, Linhas de Subtransmissão e Consultoria), o plano estratégico prevê:

- a) **Descontinuação Temporária do segmento de Linhas de Transmissão (LT):** Historicamente o segmento com maior receita, mas também maior risco, com perdas recorrentes devido a terreno acidentado, desafios de mobilização, riscos geotécnicos e dificuldade na supervisão. A Fasttel só operará nesse segmento se projetos com margens excepcionalmente altas forem identificados.
- b) **Descontinuação Temporária de Subestações (SS):** Apesar de apresentar riscos significativamente menores, mobilização mais leve e execução em locais fixos (no caso das subestações), há um alto uso de capital de giro para realizar esses projetos, o que se desvia do modelo de "asset light" que a empresa seguirá no futuro.
- c) **Exploração de Serviços de Consultoria/Aluguel:** O segmento de consultoria, em particular, aproveita os trinta e oito (38) anos de conhecimento técnico acumulado pela marca Fasttel, com requisitos mínimos de capital e risco operacional quase nulo. Além da consultoria, a Fasttel também aproveitará sua frota de ativos fixos para atividades de aluguel, garantindo o fluxo de caixa uniforme durante todos os meses. Mais tarde, quando tudo estabilizar, esse ativo ajudará a Fasttel a entrar na linha principal de negócios após 2-3 anos e aumentar a receita realizando contratos pequenos, porém lucrativos.
- d) **Desmobilização de ativos:** Venda de estoques excedentes e ativos não essenciais para gerar dinheiro imediato para o pagamento dos credores.
- e) **Reestruturação Tributária:** Negociação individualizada (Transação Tributária Individual) para ajustar a obrigação tributária de R\$ 63 milhões, compensando prejuízos fiscais acumulados e propondo parcelas adequadas à capacidade real de pagamento da empresa.

Como resultado dessa Recuperação Operacional, a Fasttel contará com uma equipe central de aproximadamente 20 a 30 (vinte a trinta) profissionais

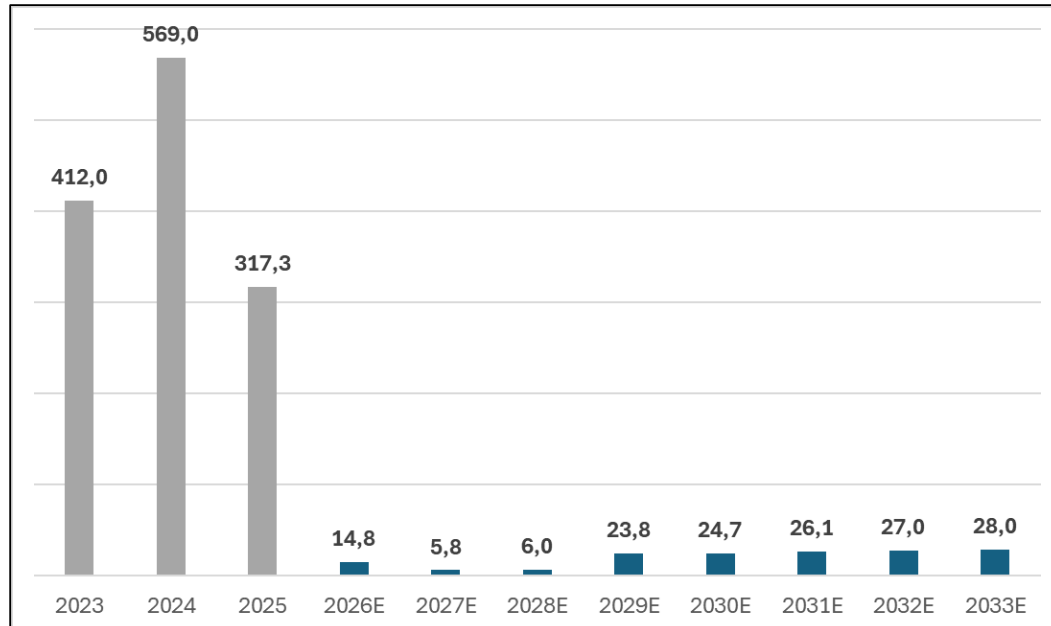


especializados, preservando o capital intelectual e a capacidade técnica essencial da empresa.

Esse plano, portanto, baseia-se no artigo 50, item I do LRF, sem prejuízo, no entanto, do fato de que outras medidas previstas ou não no artigo 50 do LRF serão executadas pela administração da empresa buscando sua reestruturação e/ou aprovadas pelos credores em assembleia, sempre de forma transparente no processo de Recuperação.

Como uma solução mais eficiente para a equalização e liquidação de uma parte substancial das responsabilidades da Fasttel, este Plano prevê (i) a reestruturação das responsabilidades da Fasttel; e (ii) a manutenção das atividades da Fasttel em um novo modelo, com crescimento ligado à manutenção de empregos diretos e indiretos, sua função social e estímulo à atividade econômica nas regiões onde a Fasttel atua.

Receita líquida, em milhões de reais



Resultado da reconfiguração do modelo de negócios da empresa, pausando linhas de construção e montagem ("EPC"), que geravam alta receita, mas margens apertadas e alto investimento em capital de giro, para focar em consultoria estratégica e aluguel, com uma equipe enxuta, altas margens e baixo investimento



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

em capital de giro, tornando-se uma empresa *Asset Light (Consultoria e Fluxos de Aluguel)*.

III.2. Projeção da Capacidade de Pagamento

Todo o dinheiro gerado ao longo de 2026, além dos recursos das vendas de ativos e das dívidas a receber atrasadas será destinado ao cumprimento do plano, o que significa que basicamente todos os ativos da empresa (imagem c.) serão usados para a proposta de pagamento às Classes I, III & IV.

Imagem c.

Entrada de caixa, em milhões de reais

Cash Inflow	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	Total
Backlog Receivables	1.600	900	-	500	-	8.560	11.560
Neoenergia + Coelba	1.600	900	-	500	-	-	3.000
Retention Neoenergia	-	-	-	-	-	5.818	5.818
Retention Coelba	-	-	-	-	-	2.742	2.742
Net Assets/Inventory Sales	-	-	-	-	-	1.780	1.780
Total	1.600	900	-	500	-	10.340	13.340

Com a implementação do modelo de Consultoria Especializada e a execução seletiva de subestações e subtransmissão, a Recuperanda espera alcançar um Fluxo de Caixa Livre anual estabilizado de 2027 a 2033 (imagem d.) será usado para pagar a taxa operacional e o acordo de reestruturação tributária.

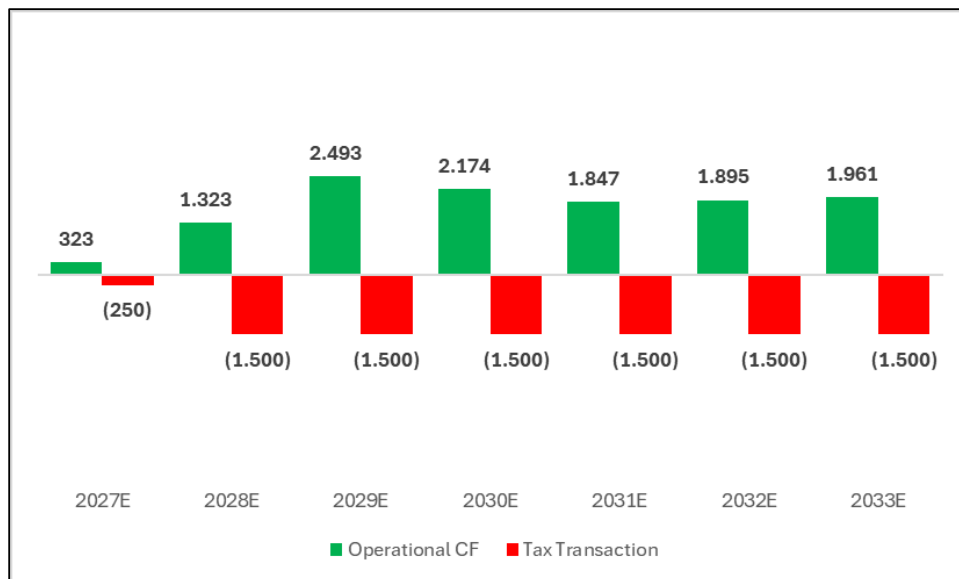
Imagem d.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Entrada e Saída para Impostos, em milhares de reais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M SD8V6 RZMNE 6ABB



IV. CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com as disposições do artigo 49 do LRF, todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos aos seus efeitos, independentemente de estarem ou não incluídos na Lista de Credores

A proposta de pagamento objeto deste plano de Recuperação judicial aos credores sujeitos baseia-se nos fundamentos listados abaixo, sem prejuízo de qualquer alteração que possa ser discutida em uma assembleia geral de credores regularmente convocada nos autos da recuperação judicial.

Créditos extraconcursais serão negociados individualmente com seus respectivos titulares, permitindo também a adesão eventual dos credores respectivos às condições aprovadas neste plano para créditos concursais.

Dívidas fiscais e encargos sociais e/ou trabalhistas estarão sujeitos a parcelamentos e outras medidas previstas por lei para regularização perante os órgãos responsáveis. A Recuperanda reserva-se o direito de contestar, pelos meios legais disponíveis, quaisquer débitos que considere indevidos, bem como de não cumprir pagamentos parcelados que tenham como condição a renúncia de defesas e/ou outros direitos constitucionalmente garantidos a seu favor.

A demonstração da viabilidade econômica da empresa, bem como a contabilidade regular de seus ativos, especialmente em relação aos seus valores, ambos já analisados à luz da seguinte proposta de pagamento aos credores, foram atestados por profissionais qualificados em laudos apresentados como anexos a este plano.

Este plano e seus anexos foram elaborados de acordo com os indicadores atuais de mercado e desempenho da empresa, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, de modo que tudo indica que a empresa tem capacidade e possibilidade de gerar os resultados esperados para suas atividades e para o cumprimento do próprio Plano.

A proposta de pagamento baseia-se na capacidade financeira atual da empresa, a fim de oferecer aos credores uma forma viável de pagamento das



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

dívidas, e que permita uma recuperação aceitável dos valores devidos a eles. Vale ressaltar que, além de pagar aos credores devidos, a empresa precisa ter caixa para sustentar suas despesas operacionais e equalizar suas dívidas fiscais e extraconcursais.

Se houver algum credor que não tenha sido devidamente apontado na Lista de Credores pela Recuperanda e/ou pelo Administrador Judicial, é responsabilidade desse credor apresentar um incidente de habilitação de crédito de acordo com as disposições do artigo 9º e seguintes do LRF para o recebimento do respectivo crédito, e não é aplicável, em nenhuma circunstância, que a execução individual prossiga pelo credor tendo por objeto débito sujeito à Recuperação Judicial, sob pena de violação do princípio da *par conditio creditorum*. O credor somente poderá habilitar seu crédito quando possuir título executivo judicial definitivo ou extrajudicial, na forma do mesmo artigo legal.

Em caso de concordância da Recuperanda com os termos da habilitação ou impugnação de crédito apresentada por qualquer credor, honorários advocatícios não serão arbitrados devido à ausência de litigiosidade, nos termos da legislação processual civil vigente.

A lista de credores da Recuperação, com base na Data do Pedido de Reorganização Judicial, após verificação por esta Recuperanda, aguardando-se sua verificação pelo Administrador Judicial, totaliza 2.305 (dois mil trezentos e cinco) credores, que significam R\$ 100.667.698,69 (cem milhões seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), distribuídos por classe:

Classe	Credores	Valor (R\$)
Classe I – Trabalho	503	1.684.308,82
Classe III – Não Garantida	1.579	88.597.681,61
Classe IV – ME/PPE	211	10.385.708,26
TOTAL	2.293	100.667.698,69



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Ajustes Classe III para BRL:

Class III em BRL	BRL	59.210.539,49
Linjmontage i Grastorp AB	USD	5.762.185
<i>F/X USD/BRL</i>	<i>x</i>	<i>5,10</i>
LMG em BRL	BRL	29.387.142,12
Total	BRL	88.597.681,61

Tendo estabelecido essas premissas, a proposta a ser apresentada aos credores de acordo com suas respectivas classes é a seguinte.

VI.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas, totalizando 503 (quinhentos e quarenta e cinco) credores, com créditos totalizando R\$ 1.684.308,82 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos oito reais e oitenta e dois centavos), serão pagos da seguinte forma:

1. Todos os Credores Trabalhistas receberão seus valores totais de crédito de até R\$ 70,00 (setenta reais), sem desconto.
2. Ultrapassando o limite estabelecido acima, todos os créditos restantes detidos pelos Credores Trabalhistas serão pagos na razão de 35,00% (trinta e cinco por cento) do crédito listado na lista de credores ("QGC").
3. Todos os pagamentos aos Credores Trabalhistas serão feitos em uma única parcela, no máximo 180 dias após a Data de Aprovação do PRJ em assembleia ou 1 ano após o deferimento do processamento da recuperação, o que ocorrer primeiro, entendendo-se que esses pagamentos poderão ser pagos antes da data de vencimento pela Recuperanda, se e quando possível.

No caso de créditos trabalhistas superiores a R\$ 243.150,00, conforme o artigo 83 do LREF e a jurisprudência vigente do Superior Tribunal de Justiça, o excedente será pago da mesma forma estipulada neste plano aos credores não garantidos.



Em estrita conformidade com o limite legal previsto no Artigo 54, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e não obstante o acima, a Recuperanda efetuará o pagamento integral dos créditos de natureza estritamente salarial, devido nos três (3) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da decisão de homologação judicial deste Plano.

O pagamento imediato previsto nesta disposição é limitado ao valor equivalente a 5 salários mínimos por trabalhador, em vigor no momento do pagamento efetivo. Quaisquer saldos de créditos trabalhistas que excedam o limite referido, ou que não se enquadrem na natureza estritamente salarial do período de 3 meses anterior ao pedido, serão liquidados de acordo com as condições gerais estabelecidas para os outros Credores Classe I descritos neste instrumento.

Acordos firmados em outros órgãos judiciais de forma semelhante a este plano podem ser cumpridos nesse local para evitar penalidades processuais, e o cumprimento do acordo na sede apropriada será equivalente, em relação ao respectivo credor, ao cumprimento, da mesma forma, ao plano de Recuperação. Pagamentos feitos para cumprir as regras trabalhistas e de seguridade social vigentes também serão considerados como conformidade com este plano.

Os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estarão sujeitos a pagamento parcelado perante a Caixa Econômica Federal, conforme regulamentos do respectivo Fundo. A comprovação do pagamento desse pagamento parcelado será considerada como prova de conformidade com este PRJ para todos os fins legais.

VI.2. Pagamento de Credores Quirografários

Credores não garantidos, exceto aqueles classificados como Empresas de Equipamentos, Máquinas e Aluguel de Veículos, receberão seus respectivos créditos da seguinte forma:

1. Todos os Credores Quirografários receberão seus valores totais de crédito de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sem desconto.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

2. Ultrapassando o limite estabelecido acima, todos os créditos restantes mantidos por Credores Quirografários receberão o equivalente a 2,50% (dois e meio) do crédito listado na lista de Credores ("QGC").
3. Todos os pagamentos aos Credores Quirografários serão feitos em uma única parcela, no máximo 180 dias após a Data de Aprovação do PRJ, entendendo-se que esses pagamentos poderão ser realizados antes da data de vencimento pela Recuperanda, se possível.

Credores Quirografários Parceiros: Empresas de Aluguel de Equipamentos, Máquinas e Veículos

Levando em consideração a relevância, essencialidade e circunstâncias econômicas da Recuperanda, para preservar certos relacionamentos comerciais estratégicos, a Companhia reserva-se o direito de oferecer condições especiais de pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir.

Os credores podem, a partir da data de aprovação do plano, no prazo de 3 dias, expressar diretamente à Recuperanda por e-mail: Fasttel.rj@fasttel.com.br seu interesse em cumprir os termos e condições estabelecidos nesta cláusula, especificando a condição e demonstrando conformidade com os requisitos, desde que seja do interesse econômico e financeiro da Recuperanda continuar e/ou retomar relações comerciais com o respectivo credor.

Importância econômica e comercial: Empresas de aluguel de equipamentos e veículos desempenham um papel fundamental nas atividades da Recuperanda, proporcionando agilidade operacional indispensável em projetos de grande escala e altamente complexos. Ao optar pelo aluguel em vez da compra, a Recuperanda evita o alto custo de aquisição e depreciação dos ativos, transformando investimentos pesados em despesas operacionais que acompanham o cronograma do projeto. Essa parceria garante acesso imediato a tecnologias modernas e máquinas devidamente certificadas, transferindo a responsabilidade pela manutenção especializada e logística de transporte para o locador, o que minimiza o tempo de inatividade no local e permite que a Recuperanda foque exclusivamente no cumprimento das metas técnicas e prazos regulatórios do setor de energia.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

Créditos e Credores de Natureza Semelhante: Além do acima, todos os créditos agrupados nesta subclasse derivam de transações e atividades semelhantes (ou seja, o aluguel de ativos para a Recuperanda, que permitiu à Fasttel manter sua atividade em funcionamento), e todos os credores agrupados nesta subclasse têm as mesmas atividades, propósitos e interesses (ou seja, aluguel de ativos para terceiros). De acordo com o exposto acima, todos os Credores que se encaixam em ambos os critérios (ou seja, seus créditos provenientes de transações de aluguel de ativos/ o Credor é uma empresa de aluguel) qualificam-se para serem tratados dentro dessa estrutura de pagamento.

1. Receberá de seus valores totais de crédito até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sem desconto, igual a todos os demais credores dessa classe.
2. Ultrapassando o limite estabelecido acima, todos os créditos restantes mantidos por Credores Quirografários Parceiros receberão 10% (dez por cento) do crédito listado na lista de credores ("QGC").
3. Todos os pagamentos aos Credores Quirografários Parceiros serão feitos em uma única parcela, no máximo 180 dias após a Data de Aprovação do PRJ, entendendo-se que esses pagamentos poderão ser realizados antes da data de vencimento pela Recuperanda, se possível.

VI.3. Pagamento de Credores ME/EPP

Os Credores ME/EPP receberão seus respectivos créditos da seguinte forma:

1. Todos os Credores ME/EPP receberão seus valores totais de crédito até R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), sem desconto.
2. Ultrapassando o limite estabelecido acima, todos os créditos restantes detidos pelos Credores ME/EPP receberão 2,50% (dois e meio por cento) do crédito listado na lista de credores ("QGC").



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

3. Todos os pagamentos aos Credores ME/EPP serão feitos em uma única parcela, no máximo 180 dias após a Data de Aprovação do PRJ, entendendo-se que esses pagamentos poderão ser realizados antes da data de vencimento pela Recuperanda, se possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste Plano é permitir que a Fasttel reestruture suas responsabilidades com os Credores, além de manter sua operação e, assim, seus funcionários, gerando empregos, renda e impostos para sua região de atuação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e condições estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente pagos e os Credores concederão a quitação mais ampla, geral, irrevogável e irreversível, para que não possam reivindicar mais nada de qualquer forma, e também restam obrigados a fornecer, se aplicável, uma carta de anuência para baixa de protestos, concordando, também, com a supressão da divulgação dos registros de crédito em todos os órgãos competentes.

O decreto de invalidade ou nulidade de uma das cláusulas/itens deste Plano não contaminará as outras disposições, que permanecerão válidas e eficazes.

O Juízo de Recuperação Judicial será o fórum competente para resolver todas as controvérsias ou disputas decorrentes deste Plano, até o término do respectivo processo de Recuperação.



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

A aprovação desse plano significará o acordo dos credores com a suspensão, durante seu cumprimento, da publicidade de qualquer restrição de registro do devedor decorrente de dívidas sujeitas a Recuperação judicial (protestos, REFIN, PEFIN, Serasa e similares). Uma vez aprovado o plano com essa disposição, a decisão judicial de aprovação servirá como uma carta oficial junto com o plano a ser encaminhado a esses e quaisquer outros órgãos, de modo que a divulgação dessas restrições seja suspensa enquanto o plano é cumprido, já que as respectivas obrigações serão novadas, como forma de melhorar a capacidade de negociação da empresa com novos fornecedores e clientes.

É obrigatório informar, formalizar ou atualizar os dados bancários dos credores para efetuar os pagamentos previstos neste plano pelos meios indicados acima (e-mail: Fasttel.rj@fasttel.com.br) para todos os credores. Os valores serão pagos somente e exclusivamente por transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pelo credor, pela modalidade que melhor se adequar à rotina financeira da Recuperanda (PIX, TED, etc.). O pagamento a favor de advogados só será feito mediante apresentação de uma procuração atualizada pelos mesmos canais, contendo poderes específicos para receber valores. Pagamentos que não forem feitos devido à falta de dados bancários da forma aqui estabelecida não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá juros ou atrasos no pagamento subsequente. Os valores devidos aos credores que não informarem seus dados bancários permanecerão provisionados no caixa da empresa e contabilizados em uma conta específica.

Os Credores, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil, têm a possibilidade legal de ceder seus créditos, e a eficácia dessa cessão dependerá do respectivo pagamento e notificação regular da Fasttel sobre tal contrato – art. 290. O cessionário também será considerado um Credor, sujeito aos efeitos em caso de ratificação do instrumento de cessão.

O Plano aprovado na assembleia geral e ratificado pelo Juízo de Recuperação Judicial, por decisão que concede a Recuperação Judicial, vinculará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tenham aderido aos termos deste Plano, bem como seus respectivos sucessores, e



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

implicará a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação conforme o artigo 59 da LREF.

Se novos créditos forem incluídos na Lista Geral de Credores após a realização dos pagamentos previstos neste plano, eles receberão seus respectivos pagamentos sob as mesmas condições e termos estabelecidos no Plano, de acordo com a classificação a eles atribuída, sem direito à repartição dos pagamentos já feitos, nem qualquer pagamento retroativo.

Créditos ilíquidos e aqueles que possam ser concedidos como créditos *retardatários (créditos retardatários)* serão pagos nos termos deste PRJ, de acordo com a classificação atribuída a esses créditos ilíquidos uma vez que estes se tornarem líquidos ou de acordo com a classificação atribuída ao crédito tardio uma vez que estes restarem habilitados, com seu prazo inicial para pagamentos contado na data em que julgado o pedido de habilitação, observando devidamente as regras legais para adesão a este processo conforme estabelecido na Lei de Falências.

Créditos formados ou liquidados após a recuperação, cujo evento gerador seja anterior à data do pedido de recuperação, deverão ser pagos de acordo com as classificações estabelecidas neste PRJ, com seu prazo inicial para início de pagamentos contado na data de inclusão do referido crédito, de acordo com o art. 10, 6º parágrafo, da Lei de Falências, entendendo-se que o credor não terá direito a um processo de execução individual nem a cobrar ou penhorar bens da Recuperanda fora dos termos deste PRJ.

A Recuperanda e seus acionistas e gestores estatutários têm garantia de que qualquer ato de gestão regular das empresas que respeite as limitações existentes na Lei 11.101/2.005, em particular os artigos 64 e 66 resta preservado, e qualquer ato de qualquer órgão que desconsidere essa livre gestão das empresas será imediatamente comunicado ao Juízo de Recuperação Judicial para as medidas legais.

A Recuperanda estimou a receita futura e os valores de receita que serviram de base para este plano e seus anexos, com base nas regras contábeis



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.

e financeiras aplicáveis e nos fatos aqui abordados, e vale considerar que fatores externos imprevisíveis podem afetar tais projeções, caso em que, se necessário, a empresa adotará as medidas necessárias de acordo com a lei.

Por fim, reitera e reforça que este plano cumpre fielmente os artigos 50, 53 e outros da Lei 11.101/2.005, aguardando assim sua aprovação quando os requisitos legais para esse fim forem cumpridos.

Curitiba, 8 de maio de 2026.

FASTTEL ENGENHARIA S.A. – Em Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M SD8V6 RZMNE 6ABB



Anexo I – Declaração de Viabilidade Financeira

Declaração de Receita do Ano (P&L)

Fasttel Engenharia S.A.	unit	Support	2023	2024	2025	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E
Gross Revenue	R\$ [k]		436.688	601.667	334.694	17.690	6.600	6.859	27.300	28.256	29.935	30.983	32.067
Historical	R\$ [k]					17.690	-	-	-	-	-	-	-
Consultancy/Rental/Construction	R\$ [k]					-	6.600	6.859	27.300	28.256	29.935	30.983	32.067
(-) Taxes	R\$ [k]		(24.667)	(32.632)	(17.405)	(2.840)	(842)	(874)	(3.481)	(3.603)	(3.817)	(3.950)	(4.089)
Net Revenue	R\$ [k]		412.021	569.035	317.289	14.850	5.759	5.984	23.819	24.653	26.118	27.032	27.979
YoY	%		-	38,11%	-44,24%	-95,32%	-61,22%	3,92%	298,04%	3,50%	5,94%	3,50%	3,50%
(-) COGS	R\$ [k]		(381.173)	(425.166)	(368.089)	(61.287)	(1.440)	(1.496)	(19.365)	(19.641)	(20.808)	(21.537)	(22.291)
Gross Profits/(Losses)	R\$ [k]		30.848	143.869	(50.800)	(46.438)	4.319	4.488	4.454	5.012	5.310	5.496	5.688
Margin	%		7,49%	25,28%	-	-	75,00%	75,00%	18,70%	20,33%	20,33%	20,33%	20,33%
(-) SG&A	R\$ [k]		(21.921)	(126.109)	(93.141)	(13.335)	(2.689)	(2.820)	(2.919)	(3.022)	(3.127)	(3.237)	(3.350)
EBITDA	R\$ [k]		8.927	17.760	(143.941)	(59.772)	1.630	1.668	1.535	1.990	2.182	2.259	2.338
Margin	%		2,17%	3,12%	-	-	28,30%	27,87%	6,44%	8,07%	8,36%	8,36%	8,36%
(-) D&A	R\$ [k]		(2.928)	(5.555)	(5.712)	(1.129)	(86)	(120)	(476)	(493)	(522)	(541)	(560)
(+/-) Financial Net Result	R\$ [k]		(31.621)	(44.123)	(35.662)	667	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Non-Operating	R\$ [k]		82	8.632	16.262	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	R\$ [k]		(25.540)	(23.286)	(169.053)	(60.234)	1.544	1.548	1.058	1.497	1.660	1.718	1.778
EXCEPTIONAL ITEMS													
(+) Haircut Account Net Bonus	R\$ [k]					95.271	-	-	-	-	-	-	-
(+) TTI Account Net Bonus	R\$ [k]					12.500	-	-	-	-	-	-	-
DTA						(32.024)							
Non-Recurring	R\$ [k]		-	-	-	75.747	-	-	-	-	-	-	-
(-) IRPJ & CSLL	R\$ [k]		7.562	7.905	8.105	-	(350)	(351)	(240)	(339)	(376)	(389)	(403)
Net Profits/(Losses)	R\$ [k]		(17.978)	(15.381)	(160.948)	15.513	1.194	1.197	818	1.158	1.284	1.329	1.375
Margin	%		-	-	-	104,47%	20,73%	20,01%	3,44%	4,70%	4,92%	4,92%	4,92%



Balanco Patrimonial (BP)

Fasttel Engenharia S.A.	unit	Support	2023	2024	2025	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E
Assets	R\$ [k]		387.409	429.514	347.059	101.390	102.377	102.081	101.897	101.579	101.403	101.258	101.159
Current Assets	R\$ [k]		309.846	336.783	253.296	91.509	92.496	92.200	93.016	92.697	92.522	92.376	92.278
Cash	R\$ [k]		24.608	3.823	140	376	363	66	583	764	589	443	345
Trade Receivables	R\$ [k]		253.156	268.595	223.913	90.930	90.930	90.930	90.930	90.930	90.930	90.930	90.930
Taxes Recoverable	R\$ [k]		2.714	8.215	3.555	-	-	-	-	-	-	-	-
Inventory	R\$ [k]		13.849	23.875	12.984	204	204	204	504	504	504	504	504
Advances to Suppliers	R\$ [k]		15.519	32.275	12.704	-	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500
Non-Current Assets	R\$ [k]		77.563	92.731	93.763	9.881	9.881	9.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881
Judicial Deposits	R\$ [k]		719	963	963	-	-	-	-	-	-	-	-
Deferred Tax	R\$ [k]		35.047	51.919	60.024	1.000	1.000	1.000	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
PPE & Intangible Assets	R\$ [k]		41.797	39.849	32.776	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881	8.881
Liabilities + Equity	R\$ [k]		387.409	429.514	347.059	101.390	102.377	102.081	101.897	101.579	101.403	101.258	101.159
Current Liabilities	R\$ [k]		180.066	253.461	245.036	867	2.161	2.167	2.665	2.688	2.729	2.755	2.781
Trade Payables	R\$ [k]		75.660	124.916	99.083	(0)	115	120	476	493	522	541	560
Loans & Financing ST	R\$ [k]		48.396	43.952	35.961	-	-	-	-	-	-	-	-
Social Security Obligations	R\$ [k]		16.140	35.192	22.826	500	500	500	500	500	500	500	500
Advances from Costumers	R\$ [k]		34.578	43.956	86.730	-	-	-	-	-	-	-	-
Other Current Liabilities	R\$ [k]		5.292	5.445	436	118	46	47	189	195	207	214	222
Tax Transaction ST	R\$ [k]					250	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Non-Current Liabilities	R\$ [k]		232.120	161.209	209.444	192.431	190.931	189.431	187.931	186.431	184.931	183.431	181.931
Loans & Financing LT	R\$ [k]		97.190	72.429	57.810	-	-	-	-	-	-	-	-
Related Parties	R\$ [k]		80.446	44.683	85.211	153.184	153.184	153.184	153.184	153.184	153.184	153.184	153.184
Private Bridge Capitalization	R\$ [k]					-	-	-	-	-	-	-	-
Contingencies Provisions	R\$ [k]		7.078	5.359	11.497	27.497	27.497	27.497	27.497	27.497	27.497	27.497	27.497
Tax Obligations	R\$ [k]		10.571	10.014	17.104	-	-	-	-	-	-	-	-
Tax Installments	R\$ [k]		36.835	28.724	37.822	-	-	-	-	-	-	-	-
Tax Transaction LT	R\$ [k]					11.750	10.250	8.750	7.250	5.750	4.250	2.750	1.250
Equity	R\$ [k]		(24.777)	14.844	(107.421)	(91.908)	(90.715)	(89.517)	(88.699)	(87.541)	(86.257)	(84.928)	(83.553)
Equity Capital	R\$ [k]		19.818	74.818	96.377	96.377	96.377	96.377	96.377	96.377	96.377	96.377	96.377
Capital Reserves	R\$ [k]		25.846	5.102	22.227	22.227	22.227	22.227	22.227	22.227	22.227	22.227	22.227
Retained Profits/Losses	R\$ [k]		(70.441)	(65.076)	(226.025)	(210.512)	(209.319)	(208.121)	(207.303)	(206.145)	(204.861)	(203.532)	(202.157)



Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

Fasttel Engenharia S.A.	unit	Support	2023	2024	2025	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E
Net Profit	R\$ [k]			(15.381)	(160.948)	15.513	1.194	1.197	818	1.158	1.284	1.329	1.375
(+) D&A	R\$ [k]			5.555	5.712	1.129	86	120	476	493	522	541	560
(+/-) Working Capital	R\$ [k]			11.282	77.403	34.943	(957)	6	1.198	523	41	26	26
Operational Cash Flow	R\$ [k]			1.456	(77.833)	51.584	323	1.323	2.493	2.174	1.847	1.895	1.961
PP&E Desinvestments	R\$ [k]			1.948	7.073	23.895	-	-	-	-	-	-	-
Maintenance Capex	R\$ [k]			-	-	(1.122)	(86)	(120)	(476)	(493)	(522)	(541)	(560)
Investments Cash Flow	R\$ [k]			1.948	7.073	22.772	(86)	(120)	(476)	(493)	(522)	(541)	(560)
Equity Increase/(Decrease)	R\$ [k]			55.000	21.559	-	-	-	-	-	-	-	-
Loans & Financing	R\$ [k]			(29.205)	(22.610)	(93.771)	-	-	-	-	-	-	-
Related Parties	R\$ [k]			(35.763)	40.528	67.973	-	-	-	-	-	-	-
PRJ Amortization - Class I	R\$ [k]					(611)	-	-	-	-	-	-	-
PRJ Amortization - Class III	R\$ [k]					(4.363)	-	-	-	-	-	-	-
PRJ Amortization - Class IV	R\$ [k]					(423)	-	-	-	-	-	-	-
Tax Obligations	R\$ [k]			(557)	7.090	(17.104)	-	-	-	-	-	-	-
Tax Installments	R\$ [k]			(8.111)	9.098	(37.822)	-	-	-	-	-	-	-
Tax Transaction	R\$ [k]			-	-	12.000	(250)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)
Financing Cash Flow	R\$ [k]			(18.636)	55.665	(74.121)	(250)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)
Free Cash Flow	R\$ [k]			(15.232)	(15.095)	236	(13)	(296)	517	181	(175)	(146)	(98)
BoP - Cash	R\$ [k]					140	376	363	66	583	764	589	443
(+/-) Cash Variation	R\$ [k]					236	(13)	(296)	517	181	(175)	(146)	(98)
EOP - Cash	R\$ [k]					376	363	66	583	764	589	443	345



DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Plano de Recuperação Judicial – Fasttel Engenharia S.A.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M SD8V6 RZMNE 6ABB

DocuSign Envelope ID: 20CDE088-DDFA-4B86-89D4-B1886A81D5E9

Vikash Jain

VIKASH JAIN

Member of the Board of Directors /
Membro do Conselho de Administração

Robson Thomaz Gonçalves

ROBSON THOMAZ GONÇALVES

Officer / Diretor

The document may be signed electronically, which electronic execution by any means, including through the platforms "Certisign" or "DocuSign", with or without the use of a digital certificate issued based on the Brazilian Public Key Infrastructure – ICP-Brasil, shall be admitted as valid. For all purposes and effects, the date and place of execution of these minutes will be the date and place indicated herein (and not those indicated in manifests and other documents generated by the electronic signature platform used).

O presente documento poderá ser assinada eletronicamente, sendo admitida como válida a assinatura eletrônica por qualquer meio, inclusive a obtida através das plataformas de assinatura "Certisign" ou "DocuSign", com ou sem o uso de certificado digital emitido com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Para todos os fins e efeitos, a data e o local de assinatura desta ata serão a data e local indicados acima (e não aqueles indicados em manifestos e outros documentos gerados pela plataforma de assinatura eletrônica utilizada).

